



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021.

"SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL que entre si celebram a PREFEITURA DE OUVIDOR e a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, inscrita no CNPJ nº 01.131.010/0001-29, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº 00.226.324/0001-42, sediada Rua R5, nº 140, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, neste Ato representada pelo Sr. **MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 591.077.151-5 e RG nº 2.952.119-SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Joana Ferreira Alves Duarte, s/n, Bairro Bandeirantes, Anápolis/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratados, a alteração do CONTRATO Nº 022/2021 por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

ATO AUTORIZATIVO – FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988. Art. 37, XXI; Lei 8.666/93, arts. 57, §1º, I, e art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal, nº 8.666/93. Cláusula terceira do Contrato nº 22/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato que ora se adita para prorrogar a vigência contratual do até 31/12/2022, podendo haver novas prorrogações caso sejam necessárias para cumprimento de eventuais exigências da ENEL e dos órgãos concessionários e de controle do fornecimento de energia, passando a cláusula terceira a vigorar com a seguinte redação:

(1)



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 25/11/2021 a 31/12/2022, devendo a obra ser concluída e entregue até o dia 31/12/2022, conforme cronograma físico financeiro, podendo a vigência ser prorrogada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, caso haja necessidade e concordância entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula IV – Valor e forma de pagamento, do contrato que ora se adita para acréscimo do valor inicialmente estabelecido em razão da modificação do projeto:

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância global de R\$ 323.684,39 (trezentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que serão pagos conforme MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, de acordo com o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição e ateste do gestor do contrato.

O presente aditivo entrará em vigor na data da assinatura deste instrumento, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário em aditamento.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que após lidas e achadas em conforme, são assinadas pelas partes abaixo:

Ouvidor, 02 de agosto de 2022.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP
MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA
Sócio/Proprietário

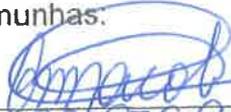


República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Testemunhas:

01 -

CPF


002.076.961-01

02 -

CPF


323.931.991-87

